



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO **INOCÊNCIO OLIVEIRA**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Estabelece a obrigatoriedade do motociclista circular pelo centro da faixa de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os condutores de motocicletas devem circular pelo centro da faixa de rolamento do trânsito, sendo vedado ao condutor de motocicletas, motonetas e ciclomotores a passagem entre veículos de filas adjacentes ou entre a calçada e veículos de fila adjacente a ela.

Art. 2º Os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, preferencialmente no centro da faixa mais à direita, sempre que não houver faixa própria a eles destinada, proibida a sua circulação sobre as calçadas das vias urbanas.

§ 1º. Quando uma via comportar duas ou mais faixas de trânsito e a da direita for destinada ao uso exclusivo de outro tipo de veículo, os ciclomotores deverão circular pela faixa adjacente à da direita.

§ 2º O descumprimento da norma acarretará as sanções estabelecidas nas normas regulamentadoras e no Código de Trânsito Brasileiro, que definirão os valores e a forma de aplicação das penas.

Art. 3º Serão realizadas atividades de conscientização e de educação sobre segurança no trânsito e prevenção dos riscos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Situação encontrada em inúmeras cidades brasileiras é a tomada do chamado “corredor” pelos motociclistas, havendo a circulação entre os carros. O problema em tal situação é a constante violência que acompanha



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO **INOCÊNCIO OLIVEIRA**

o uso do espaço entre os veículos, entre as faixas de trânsito, com espelhos retrovisores arrancados, chutes na porta e muitos sustos. Todavia, nem sempre é apenas este o resultado verificado.

Constata-se que do total de socorridos em hospitais, que, aliás, já se encontram congestionados por outros pacientes, 71% dos condutores de motocicleta ou de seus passageiros sofreram lesões graves, número este 10 vezes superior ao verificado nos acidentes envolvendo automóveis.

Além do mais, o uso, ou melhor, a disputa do espaço entre as faixas pelos motociclistas subtraiu dos demais condutores e dos pedestres a segurança de circulação na cidade, posto que nos constantes impactos envolvendo a motocicleta ocupantes de veículos, os vulneráveis pedestres, além dos próprios motociclistas sofrem acidentes que deixam sequelas pelo resto da vida, quando não perdem a vida.

Consideramos que uma lei de alcance nacional seria extremamente benéfica para proteger a segurança do trânsito e a vida dos motociclistas, pelo que, com base no que foi exposto, visando a redução dos acidentes envolvendo motocicletas, bem como a preservação da vida e da integridade física dos condutores e pedestres é que são traçadas estas linhas.

Assim sendo, apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio dos ilustres pares para aprová-lo nesta Casa. Temos a certeza de que esta iniciativa, embora simples, será extremamente favorável para o nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2012.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Deputado Federal